



## PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

### ATO CONJUNTO PRESIDÊNCIA-CORREGEDORIA n. 3, de 22 de setembro de 2020

*Dispõe sobre a retomada parcial das atividades presenciais no âmbito do 1º Grau de Jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.*

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO E A DESEMBARGADORA CORREGEDORA REGIONAL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### CONSIDERANDO

os termos da Resolução do CNJ n. 322, de 1º de junho de 2020, que *estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, e dá outras providências;*

os termos da Portaria SGJ n. 18, de 11 de maio de 2020, que *dispõe sobre a criação do Observatório Covid-19 no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região;*

que o Plano de Retomada das Atividades Presenciais no âmbito do 1º Grau de Jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - Audiências, Mandados e Perícias foi aprovado pelo Observatório Covid-19 criado nos termos da Portaria SGJ n. 18, de 11 de maio de 2020, em reunião realizada no dia 4 de setembro de 2020;

as regras de biossegurança previstas no Protocolo interno do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região para prevenção e controle do novo coronavírus (COVID-19)

os termos do ATO nº 133, de 9 de setembro de 2020 que *institui o Plano de Retomada das Atividades Presenciais no âmbito do 1º Grau de Jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - Audiências, Mandados e Perícias e fixa datas para a abertura preparatória das instalações e início da Etapa Preliminar.*

a necessidade de fixação de diretrizes para a retomada gradual das atividades presenciais prioritariamente no âmbito do 1º Grau de Jurisdição do TRT-PR;



## PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

**RESOLVEM,**

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** A retomada das atividades presenciais no âmbito do 1º Grau de Jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região será implementada de forma gradual e sistemática, nos termos da Resolução CNJ nº 322/2020 e do Plano de Retomada das Atividades Presenciais no âmbito do 1º Grau de Jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - Audiências, Mandados e Perícias, instituído pelo Ato nº 133/2020, de 9 de setembro de 2020. (Ref. Leg. Resolução CNJ nº 322/2020, Art. 2º)

**Parágrafo único.** Não será permitida, sem prévia anuência da Presidência, a adoção de medida não prevista neste ato normativo, por exemplo, a alteração das estruturas físicas dos fóruns ou de procedimento previsto no protocolo interno do TRT-9.

**Art. 2º** Para a retomada dos trabalhos presenciais serão observadas as seguintes diretrizes: (Ref. Leg. Resolução CNJ nº 322/2020, Art. 5º)

I - serão fornecidos pelo Regional equipamentos de proteção contra a disseminação da covid-19, tais como máscaras, álcool gel, dentre outros, a todos os magistrados e servidores; (Ref. Leg. Resolução CNJ nº 322/2020, Art. 5º, I)

II - as empresas prestadoras de serviço deverão fornecer aos seus empregados máscaras e álcool gel, dentre outros equipamentos e produtos de proteção, exigir e fiscalizar sua utilização durante todo o expediente forense; (Ref. Leg. Resolução CNJ nº 322/2020, Art. 5º, I)

III - o acesso às unidades jurisdicionais e administrativas do TRT-9 será restrito aos magistrados, servidores, membros do Ministério Público, advogados, peritos e auxiliares da Justiça, assim como às partes e testemunhas, além de interessados que demonstrarem previamente a necessidade de atendimento presencial (Ref. Leg. Resolução CNJ nº 322/2020, Art. 5º, II)

IV - para acesso às unidades jurisdicionais e administrativas do Poder Judiciário, inclusive dos magistrados e servidores, será necessária a medição de temperaturas dos ingressantes, a descontaminação de mãos, com utilização de álcool 70°, e a utilização de máscaras, além de outras medidas sanitárias eventualmente necessárias; (Ref. Leg. Resolução CNJ nº 322/2020, Art. 5º, III)

V - as audiências serão realizadas, sempre que possível, por videoconferência pelo sistema Webex/CISCO, possibilitando-se que o ato seja efetivado de forma mista, com a presença de algumas pessoas no local e participação virtual de outras que tenham condições para tanto; (Ref. Leg. Resolução CNJ nº 322/2020, Art. 5º, IV)

VI - as audiências realizadas de forma presencial ou semipresencial deverão observar distanciamento adequado e limite máximo de pessoas no mesmo fórum de acordo com suas dimensões, preferencialmente em ambientes amplos, arejados, com janelas e portas



## PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO  
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

abertas, recomendando-se a utilização de sistemas de refrigeração de ar somente quando absolutamente indispensáveis; (Ref. Leg. Resolução CNJ nº 322/2020, Art. 5º, V)

VII - a limpeza e desinfecção será realizada periodicamente, repetidas vezes ao longo do expediente, em especial nos ambientes com maior movimentação de pessoas, segundo as orientações contidas no Protocolo interno do TRT-9 para prevenção e controle do novo coronavírus (COVID-19); (Ref. Leg. Resolução CNJ nº 322/2020, Art. 5º, VI)

VIII - será mantido o sistema de trabalho remoto sendo autorizada a atividade presencial relativa ao expediente interno das unidades judiciárias somente quando estritamente necessária, facultada a utilização de sistema de rodízio entre servidores para alternância entre trabalho remoto e presencial para a execução dessa atividade; (Ref. Leg. Resolução CNJ nº 322/2020, Art. 5º, VII)

IX - os alvarás de levantamento de valores deverão ser expedidos e encaminhados às instituições financeiras preferencialmente de forma eletrônica e, sempre que possível, determinada a transferência entre contas em lugar do saque presencial de valores. (Ref. Leg. Resolução CNJ nº 322/2020, Art. 5º, VIII)

X - a recepção de qualquer tipo de encomenda, inclusive alimentação, deverá ser realizada na portaria dos fóruns;

**Parágrafo único.** Fica autorizado o funcionamento nos fóruns trabalhistas das salas cedidas à OAB, sendo vedado o atendimento presencial ao público. (Ref. Leg. Resolução CNJ nº 322/2020, Art. 5º, Parágrafo único)

**Art. 3º** O reestabelecimento das atividades presenciais ocorrerá mediante transição segura e será implementada em 3 (três) etapas distintas, iniciadas cada uma por decisão da Presidência (Ref. Leg. Plano de Retorno, item X):

I - Na primeira etapa (Preliminar) será autorizada:

- a) a retomada das audiências presenciais e semipresenciais com tomada de depoimentos limitada a lotação dos fóruns a 50% da capacidade, considerando a taxa de 1 pessoa a cada 9 m<sup>2</sup> da área do fórum (ANEXO I), utilizando equipamentos de proteção individual, excluindo pessoas integrantes do grupo de risco;
- b) a atividade dos oficiais de justiça, excluindo pessoas integrantes do grupo de risco, utilizando equipamentos de proteção individual e desde que o cumprimento não resulte em aglomeração de pessoas ou reuniões em ambientes fechados;
- c) a realização de perícias fora dos fóruns, observadas as normas de distanciamento social e de redução de concentração de pessoas ou reuniões em ambiente fechados;
- d) outras atividades presenciais a serem definidas por decisão da Presidência.

II - Na segunda etapa (Intermediária) será autorizada:



## PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO  
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

- a) a retomada das audiências presenciais e semipresenciais limitando a lotação dos fóruns a 100% da capacidade, considerando a taxa de 1 pessoa a cada 9 m<sup>2</sup> da área do fórum (ANEXO I), excluindo pessoas integrantes do grupo de risco, utilizando equipamentos de proteção individual;
- b) a atividade dos oficiais de justiça excluindo pessoas integrantes do grupo de risco, utilizando equipamentos de proteção individual e desde que o cumprimento não resulte em aglomeração de pessoas ou reuniões em ambientes fechados;
- c) a realização de perícias fora dos fóruns, observadas as normas de distanciamento social e de redução de concentração de pessoas ou reuniões em ambiente fechados;
- d) outras atividades presenciais a serem definidas por Ato da Presidência.

III - Na terceira etapa (Final) será autorizada:

- a) a retomada das audiências presenciais e semipresenciais sem restrições;
- b) a atividade dos oficiais de justiça sem restrições;
- c) a realização de perícias sem restrições;
- d) outras atividades presenciais a serem definidas por decisão da Presidência.

**§ 1º** As mudanças de etapas ocorrerão quando verificados marcos sanitários favoráveis considerando os seguintes critérios:

- a) Média móvel de casos por data de diagnóstico - Paraná;
- b) Média móvel de óbitos por data do óbito - Paraná;
- c) Casos por semana epidemiológica - Paraná;
- d) Óbitos por semana epidemiológica – Paraná.

**§ 2º** Os critérios serão analisados segundo as informações divulgadas pelo Governo do Estado do Paraná, em especial no Boletim – Informe Epidemiológico Coronavírus (COVID-19) (<http://www.saude.pr.gov.br/Pagina/Coronavirus-COVID-19>).

**§ 3º** Na hipótese de agravamento das condições epidemiológicas a Presidência do TRT-PR poderá decidir pelo retorno a etapas anteriores ou o restabelecimento da prestação jurisdicional no 1º Grau integralmente por meio remoto.

### DA DIREÇÃO DO FÓRUM E JUÍZES TITULARES DE VARA ÚNICA

**Art. 4º** Compete ao Juiz Diretor do Fórum ou Juiz Titular de vara única disciplinar mediante ato próprio e supervisionar:

- a) fixar os horários de início e término das pautas de audiência em conformidade com os horários dos serviços de controle de acesso e limpeza do edifício;



## PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO  
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

- b) a limpeza das instalações, em especial das salas de audiências, segundo as regras de prevenção previstas no Protocolo Interno do TRT-9 para prevenção e controle do novo coronavírus (covid-19);
- c) controle de acesso observando a lotação máxima do edifício;
- d) fixação dos cartazes da campanha de comunicação visual relativa ao retorno das atividades presenciais que serão disponibilizadas a todas as unidades judiciárias;
- e) entrega das declarações (anexo II) devidamente preenchidas às pessoas orientadas a não ingressar nos fóruns nas hipóteses de atingimento da lotação máxima, recusa da higienização das mãos com álcool gel, recusa do uso de máscara ou que apresente temperatura igual ou superior a 37,8°C ou outra situação relevante;
- f) autorizar atividade presencial de servidores vinculados à Direção do Fórum e, nas varas únicas, do Diretor de Secretaria ou outro servidor por ele indicado, para a execução do plano de retomada das atividades presenciais e cumprimento do Protocolo interno do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região para prevenção e controle do novo coronavírus (covid-19), especialmente dos itens anteriores.

**Art. 5º** Para a realização de audiências com a presença de pessoas nas etapas Preliminar e Intermediária o Juiz Diretor do Fórum, ouvidos os magistrados que atuam na localidade, disciplinará em ato próprio:

- a) o estabelecimento de intervalo significativo na marcação dos horários para as audiências presenciais ou semipresenciais, permitindo as ações de desinfecção do ambiente após cada audiência;
- b) o funcionamento de somente uma sala de audiências por sala de espera, por período;
- c) a alternância dos dias e/ou turnos de realização das audiências nas varas do trabalho que compartilhem a mesma sala de espera do fórum, evitando aglomerações;
- d) o equilíbrio de dias de audiências designadas entre as unidades judiciárias;

**Art. 6º** Os atos de que tratam os artigos 4º e 5º devem ser encaminhados para a Presidência e Corregedoria Regional até 5 dias antes da reabertura do respectivo fórum.

### DAS AUDIÊNCIAS

**Art. 7º** As audiências serão realizadas nas salas das unidades judiciárias com o comparecimento de todos os participantes, ou com o comparecimento de algumas pessoas no local e participação virtual de outras, ou integralmente por videoconferência, a critério do juiz que a designar. (Ref. Leg. 322 art. 5º, IV)



## PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO  
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

**Parágrafo único.** As audiências presenciais e semipresenciais deverão ser designadas no período de permanência das equipes de controle de acesso e limpeza do fórum, não se sujeitando à redução de jornada prevista no Item 1.1.4 do Protocolo interno do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região para prevenção e controle do novo coronavírus (covid-19).

**Art. 8º** O juiz presidirá o ato na sala de audiências ou por videoconferência, sem prejuízo ao disposto no artigo 23, *caput*.

**Art. 9º** Nas etapas Preliminar e Intermediária, conforme artigo 3º deste ato, as partes e procuradores, que tenham condições para tanto, poderão participar das audiências por videoconferência, ficando a critério do juiz responsável pela audiência a análise e acolhimento do requerimento, mediante decisão fundamentada.

**§ 1º** A fim de viabilizar a participação na audiência por videoconferência, o interessado deverá comunicar previamente o juízo, no prazo de 5 dias, bem como submeter-se a teste prévio na plataforma de videoconferência.

**§ 2º** Aqueles que não se enquadrarem na hipótese do *caput* poderão comparecer na sala de audiências da respectiva unidade judiciária.

**Art. 10** As testemunhas participarão das audiências mediante comparecimento na respectiva sala de audiências da unidade judiciária, ressalvada a hipótese excepcional de oitiva por videoconferência, em requerimento justificado pela parte, ficando a critério do juiz responsável pela audiência a análise e o acolhimento do pedido mediante decisão fundamentada.

**Art. 11** É vedada a atribuição de responsabilidade aos advogados e procuradores em providenciarem o comparecimento de partes e testemunhas a qualquer localidade fora de prédios oficiais do Poder Judiciário para participação em atos virtuais. (Ref. Leg – Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT 6/2020, Art. 15, § 2º)

**Art. 12** O secretário de audiências poderá participar do ato comparecendo na sala da unidade judiciária ou por videoconferência.

**Parágrafo único.** Caso o secretário da sala de audiências participe por videoconferência, o juiz indicará outro servidor para comparecer na unidade judiciária e prestar auxílio aos participantes que lá estiverem.

**Art. 13** Compete ao secretário da sala de audiências ou a outro servidor indicado, nos termos do parágrafo único do artigo 12:

- a) identificar testemunhas por meio de documento hábil, devidamente exibido para a câmara quando houver participante por videoconferência, anotando previamente todos os dados necessários à qualificação;
- b) realizar a digitalização do documento referido no item anterior, colher a assinatura em certidão de presença, fornecendo cópia para a testemunha, para fins do art. 822 da CLT quando solicitada, juntando aos autos;
- c) permanecer durante toda a audiência na sala, não se ausentando sob nenhuma hipótese, quando o juiz participar do ato por videoconferência;



## PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO  
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

- d) organizar, sob a orientação do juiz que participe da audiência por videoconferência, a oitiva de múltiplas testemunhas, os ingressos e permanências na sala de modo que seja observado o disposto no art. 456, caput, do CPC;
- e) informar, quando o juiz participar da audiência por videoconferência, caso perceba que alguma testemunha está sendo de qualquer forma constrangida, coagida ou conduzida em suas respostas por outras pessoas presentes na sala;
- f) dispensar a presença de pessoas na sala somente com ordem expressa do juiz, quando este participar da audiência por videoconferência;
- g) acompanhar e fiscalizar os trabalhos de desinfecção da sala após cada audiência;
- h) outras atribuições sob orientação do magistrado.

**Art. 14** As audiências por videoconferência serão conduzidas exclusivamente na Plataforma Emergencial de Videoconferência para Atos Processuais, instituída pela Portaria nº 61, de 31 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça. (Ref. Leg – Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT 6/2020, Art. 15)

**Art. 15** As audiências adiadas por força da suspensão ou da adequação deverão preferencialmente ser reincluídas em pauta prioritária, anteriormente aos distribuídos no período, seguindo a ordem de antiguidade, nos termos da Recomendação Corregedoria Regional nº 5, de 21 de agosto de 2020 e observando a Recomendação nº 10/CGJT, de 17 de setembro de 2020.

### DOS PROCEDIMENTOS DA AUDIÊNCIA COM PARTICIPAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA

**Art. 16** No horário designado para o início da audiência com participação por videoconferência, o secretário de sala de audiências confirmará a conexão de todos os envolvidos, o que deverá ser registrado na respectiva ata, e informará a circunstância ao magistrado responsável pelo ato, que declarará aberta a audiência e a conduzirá.

**§ 1º** A critério do magistrado e não havendo divergência, pode ser dispensada a presença das partes quando, estando presentes os advogados ou procuradores, não houver prejuízo ao regular andamento do feito.

**§ 2º** Recomenda-se aos juízes que tomem os depoimentos por tópicos.

**§ 3º** O magistrado pode determinar a redução a termo dos depoimentos das partes e das testemunhas no curso da audiência telepresencial.

**Art. 17** Iniciada a audiência, havendo impossibilidade técnica ou prática a ser apontada por qualquer dos envolvidos no ato, devidamente justificada, serão preservados os atos já praticados cabendo ao magistrado listá-los, e avaliar se a sessão deve continuar ou ser adiada mediante decisão fundamentada.

**Art. 18** A ata de audiência e o registro da videoconferência deverão ser imediatamente disponibilizados no andamento processual (Ref. Leg – Ato GCGJT 11/2020, Art. 2º, § 5º)



## PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO  
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

**§ 1º** Deverá haver o armazenamento das audiências por videoconferência gravadas no sistema PJe-Mídias (Portaria nº 61, de 31 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça). (Ref. Leg – Ato GCGJT 11/2020, Art. 3º)

**§ 2º** As gravações das audiências em que não haja a tomada de depoimentos poderão ser descartadas, sem prejuízo da redução a termo em ata e sua inserção no sistema PJe. (Ref. Leg – Ato GCGJT 11/2020, Art. 3º, § 2º)

**Art. 19** Recomenda-se que os magistrados se abstenham de aplicar penalidades aos participantes que não se apresentarem no dia e horário designados para a realização da audiência por videoconferência, diante de notória dificuldade de ordem técnica ou prática relacionada ao acesso ou permanência na sala virtual, depois de justificada nos autos.

### DA COMUNICAÇÃO ÀS PARTES

**Art. 20** Designada a audiência as partes e demais participantes serão intimados, observado o interstício mínimo de 5 dias, pelo Diário de Justiça Eletrônico, via sistema no PJe ou, não sendo possível, via correios, da data, horário e circunstâncias da realização do ato processual. (Ref. Leg – Resolução CNJ 318/2020, Art. 6º)

**§ 1º** As citações iniciais feitas pelos correios serão expedidas, preferencialmente, via e-carta registrada e, no caso de ausência de registro de entrega, poderão ser reenviadas por e-carta registrada com aviso de recebimento – AR.

**§ 2º** Quando designadas audiências com participação por videoconferência, as comunicações deverão conter número da reunião (código de acesso), endereço eletrônico, com a indicação clara do procedimento/caminho para acessar a videoconferência pela rede mundial de computadores (URL), e demais dados que se fizerem necessários para assegurar o acesso à audiência telepresencial, além dos números de telefone de suporte técnico (STI) e da unidade judiciária para sanar outras dúvidas.

**§ 3º** O Ministério Público do Trabalho deverá ser intimado pelo sistema PJe, nas causas em que atue como parte ou custos legis.

**§ 4º** As comunicações processuais poderão ser efetuadas por oficial de justiça em casos urgentes ou em situações excepcionais, a critério do magistrado, mediante decisão fundamentada.

### DA DISPENSA DA AUDIÊNCIA INICIAL E DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO

**Art. 21** Preservada a possibilidade de as partes requererem a qualquer tempo, em conjunto (art. 190 do CPC), a realização de audiência conciliatória, fica facultado aos juízes de primeiro grau a utilização do rito processual estabelecido no artigo 335 do CPC



## PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

quanto à apresentação de defesa, inclusive sob pena de revelia, observando-se o prazo de 15 dias previsto no referido artigo. (Ref. Leg – Ato GCGJT 11/2020, Art. 6º)

**§ 1º** Na hipótese do caput, deverá o magistrado possibilitar vista à parte autora dos documentos apresentados com a defesa também no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão, e assinalar prazo, também sob pena de preclusão, para que as partes especifiquem as provas que pretendem produzir, sua pertinência e finalidade, para então proferir julgamento conforme o estado do processo ou decisão de saneamento e, se necessário, audiência de instrução. (Ref. Leg – Ato GCGJT 11/2020, Art. 6º, § 1º)

**§ 2º** Na hipótese do caput, a citação inicial será feita na forma do artigo 20 § 1º deste Ato Conjunto.

**Art. 22** O juiz poderá determinar a apresentação de razões finais sob a forma de memoriais, ocasião em que os litigantes podem apresentar eventual proposta de acordo a ser submetida à parte contrária, presumindo-se frustrada a tentativa de conciliação se não houver manifestação nesse sentido, ficando assim encerrada a instrução processual, devendo o processo ser encaminhado para sentença.

### DO REGIME DE TRABALHO REMOTO TEMPORÁRIO

**Art. 23** Fica mantida a autorização de trabalho remoto para magistrados e servidores não abrangidos pelo plano de retomada, que pertençam ou coabitem com familiares do grupo de risco, na forma do item 1.8 do Protocolo Interno do TRT9 para prevenção e controle do novo coronavírus. (Ref. Leg. Resolução CNJ nº 322/2020, Art. 2º, § 6º)

**§ 1º** Também poderão exercer suas atribuições remotamente:

- a) os ocupantes de cargos de direção, gestores e seus assistentes;
- b) os servidores em estágio probatório.

**§ 2º** A atividade presencial somente será permitida pelo gestor quando estritamente necessária, sendo vedado o expediente interno, salvo se autorizado pela Presidência. (Ref. Leg. Resolução CNJ nº 322/2020, Art. 2º, § 4º)

**§ 3º** O atendimento remoto ao público externo pelas unidades judiciárias se dará por ferramentas institucionais, nos dias úteis, das 11h às 17h.

**Art. 24** Os gestores das unidades estabelecerão procedimentos para que os serviços sejam prestados por meio do regime de trabalho remoto. (Ref. Leg – Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT 6/2020, Art. 9º)

**§ 1º** Será dispensado o ponto eletrônico devendo o cumprimento da jornada ser confirmado pelo gestor da unidade, mediante a execução das atividades determinadas. (Ref. Leg – Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT 6/2020, Art. 9º, § 3º)



## PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO  
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

**§ 2º** As atividades incompatíveis com o trabalho remoto deverão ter sua prestação compensada posteriormente. (Ref. Leg – Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT 6/2020, Art. 9º, § 1º)

**§ 3º** As atividades dos aprendizes e estagiários permanecem suspensas, sem prejuízo à remuneração, salvo determinação em contrário da Presidência.

**Art. 25** Os oficiais de justiça, integrantes do grupo de risco Covid-19, poderão ser convocados para auxiliar na execução de trabalhos via sistemas informatizados de pesquisa patrimonial básica e de endereços, entre outros.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput* os oficiais de justiça serão coordenados:

- a) Na capital pela COCAPE;
- b) No interior pela direção do fórum, ouvidos os demais magistrados;
- c) Em localidades com vara do trabalho única, pelo juiz titular.

### DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA, PERÍCIAS E OUTRAS ATIVIDADES PRESENCIAIS

**Art. 26** Nas etapas Preliminar e Intermediária, o cumprimento de mandados judiciais se dará por oficiais de justiça que não integrem grupo de risco, utilizando equipamentos de proteção individual e desde que o cumprimento não resulte em aglomeração de pessoas ou reuniões em ambientes fechados e na etapa Final, sem restrições. (Ref. Leg. Resolução CNJ nº 322/2020, Art. 4º, III)

**Art. 27** Nas etapas Preliminar e Intermediária, as perícias somente serão realizadas fora dos fóruns e quando observadas as normas de distanciamento social e de redução de concentração de pessoas ou reuniões em ambiente fechados e na etapa Final, sem restrições. (Ref. Leg. Resolução CNJ nº 322/2020, Art. 4º, IV)

**Art. 28** As unidades judiciárias poderão realizar leilão por meio eletrônico nos termos do Art. 882 e seguintes do CPC ou presencial desde que fora dos fóruns e observadas as normas de distanciamento social e de redução de concentração de pessoas ou reuniões em ambiente fechados.

**§ 1º** As partes deverão ser intimadas da data do leilão com antecedência mínima de 5 dias. (Ref. Leg – CPC, Art. 887, § 1º).

**§ 2º** Além da intimação das partes, o edital de leilão deverá ser publicado no DEJT, com a antecedência de vinte 20 dias. (Ref. Leg – CLT, Art. 888)

**Art. 29** Os Agentes de Segurança Judiciária no exercício de suas atribuições, que atuam junto às unidades de primeiro grau, deverão cumprir expediente presencial a partir da retomada das atividades nas respectivas localidades, assim como os demais lotados em unidades diversas, a critério da Presidência.



## PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO  
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

### DAS CORREIÇÕES ORDINÁRIAS

**Art. 30** As correições ordinárias na primeira e segunda etapas de retomada serão realizadas de forma mista (participação presencial e telepresencial) e seguirão as seguintes diretrizes:

I - Os juízes, diretor de secretaria, servidores da unidade e oficiais de justiça que já estiverem realizando atividades presenciais no dia da correição, deverão participar presencialmente da reunião correcional;

II - Os juízes, diretor de secretaria, servidores da unidade e oficiais de justiça, que estiverem realizando suas atividades em *home office*, trabalho remoto ou teletrabalho, deverão participar da reunião correcional por videoconferência através da plataforma Cisco Webex Meetings ou presencialmente, observando no que couber e não contrariar este Ato Conjunto, o disposto no art. 3º da Portaria nº 33/2020 da Corregedoria Regional;

III - Partes, advogados, peritos e público em geral, que tiverem interesse em tratar de assuntos relacionados à Unidade ou ao Fórum, poderão fazê-lo presencialmente, comparecendo na unidade no horário designado para tanto no edital de correição, ou através de videoconferência.

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 31** A implementação das medidas de retomada gradual ao trabalho presencial será acompanhada pelo Observatório Covid-19/TRT9, criado pela Portaria SGJ n. 18, de 11 de maio de 2020. (Ref. Leg. Resolução CNJ nº 322/2020, Art. 6º)

**Art. 32** Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho.

**Art. 33** Comunique-se à Presidência do CNJ da edição do presente ato normativo (Ref. Leg. Resolução CNJ nº 322/2020 Art. 8º)

**Art. 34** Este Ato entra em vigor na data da sua publicação e REVOGA o Ato Conjunto Presidência-Corregedoria n. 01, de 8 de junho de 2020.

Publique-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Desembargador

**SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS**

Presidente do TRT da 9ª Região

Desembargadora

**NAIR MARIA LUNARDELLI RAMOS**

Corregedora do TRT da 9ª Região



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO  
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

**(ANEXO I)**

**CAPACIDADE MÁXIMA SIMULTÂNEA DOS FÓRUNS**

<b>FÓRUM/UNIDADE</b>	<b>ETAPA PRELIMINAR (50%)</b>	<b>ETAPA INTERMEDIÁRIA (100%)</b>
Arapongas	29	58
Assis Chateaubriand	20	39
Bandeirantes	28	56
Cambé	30	60
Campo Mourão	32	63
Castro	26	52
Cianorte	33	65
Dois Vizinhos	35	70
Fórum Apucarana - 2 Vara	13	25
Fórum Apucarana - 1 Vara	38	75
Fórum Araucária	77	154
Fórum Cascavel	178	355
Fórum Colombo	33	66
Fórum Cornélio Procopio	120	239
Fórum Curitiba	654	1307
Fórum Foz do Iguaçu	101	202
Fórum Francisco Beltrão	36	71
Fórum Guarapuava	42	83
Fórum Londrina	434	867
Fórum Maringá	446	891
Fórum Paranaguá	93	185
Fórum Pato Branco	53	106
Fórum Ponta Grossa	446	891
Fórum Toledo	85	169
Fórum Umuarama	47	94
Irati	28	55
Ivaiporã	31	61
Jacarezinho	34	68
Jaguariaíva	23	46
Laranjeiras do Sul	25	50
Marechal Cândido Rondon	28	55
Nova Esperança	21	41
Palmas	28	56
Paranavaí	45	89
Pinhais	36	72
Porecatu	29	57
Posto de Atendimento Campo Largo	31	62
Posto de Atendimento Ibaiti	11	22
Posto de Atendimento Palotina	12	24
Posto de Atendimento Pitanga	15	30
Rolândia	33	65
Santo Antônio da Platina	28	56
São José Dos Pinhais	256	512
Telêmaco Borba	27	54
União da Vitória	26	51
Vara Itinerante de Loanda	7	13
Vara Itinerante de Medianeira	7	13
Vara Itinerante de São Mateus do Sul	5	10
Wenceslau Braz	29	57



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO  
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

(ANEXO II)

## DECLARAÇÃO

DECLARO que o Sr. (a) \_\_\_\_\_,  
RG: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, OAB: \_\_\_\_\_,  
após esclarecido sobre os termos do Protocolo interno do TRT-9 para  
prevenção e controle do novo coronavírus (covid-19) e das obrigações  
impostas no Art. 5º, III, da Resolução CNJ 322/2020<sup>i</sup>, foi orientado a não  
ingressar nas dependências do TRT-9, sendo que:

1) Aceitou medir a temperatura corporal: ( ) SIM ( ) NÃO

- A temperatura medida ficou igual ou acima de 37,8°C (\_\_\_\_\_°C)  
devendo buscar atendimento médico.

2) Aceitou higienizar as mãos: ( ) SIM ( ) NÃO

3) Aceitou usar máscara: ( ) SIM ( ) NÃO

4) A lotação do fórum atingiu a lotação máxima.

5) Outro: Especificar: \_\_\_\_\_

Local/Fórum: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020

\_\_\_\_\_  
Nome/Assinatura

<sup>i</sup> Art. 5º Para a retomada dos trabalhos presenciais durante a primeira etapa, serão observadas as seguintes medidas:

III – para acesso às unidades jurisdicionais e administrativas do Poder Judiciário, inclusive dos magistrados e servidores, será necessária a medição de temperaturas dos ingressantes, a descontaminação de mãos, com utilização de álcool 70º, e a utilização de máscaras, além de outras medidas sanitárias eventualmente necessárias;